PREFEITURA MUNICIPAL

TAQUARITINGA

CIO N.o_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1086 DE 16 de ABRIL de 1.970-

Dispõe sôbre regulamentação para concessão de Bolsas de Estudo.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITIN usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anualmente a estudantes reconhecidamente carentes de recursos, Bôlsas de Estudo para o curso de nível médio, ministrados nesta cidade correspondentes até o valor da respectiva anuidade escolar.

Artigo 2º - Os estudantes interessados e enquadrados nos têrmos do artigo 1º, deverão requerer as mencionadas Bôlsas de Estudo à Prefeitura Municipal, até o dia 15 de março de cada ano, preenchendo um formulário fornecido pela Municipalidade, o qual deve conter os seguintes dados referentes ao aluno: Filiação, idade, profissão e vencimentos do pai ou seu responsável, série e curso do Estabelecimento que deseja cursar, residência, local do trabalho do bosista e do pai ou responsáve

Artigo 3º - O Estabelecimento em que o aluno estiver matriculado deverá fornecer à Prefeitura Municipal uma declaração na qual conste o preço da anuidade escolar que o aluno deverá pagar, bem como, a condição da matrícula do aluno respectivo.

Artigo 4º - As Bôlsas serão concedidas após um estudo procedido por uma comissão especialmente designada pelo sr. Prefeito Municipal, que opinará sôbre a situação de cada aluno, tendo por base os dados apresentados nos formulários.

Artigo 5º - Os bolsistas do ano anterior terão direito à renovação de suas bôlsas desde que tenham sido aprovados em primeira época e que sua situação financeira não tenha sofrido melhoria substancial de um ano para outro.

§ único - As renovações só se farão mediante o preenchimento do formulário nos têrmos do artigo 2º desta lei.

Artigo 6º - Anualmente será consignado no orçamento municipal uma verba própria para fazer face as despesas da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 575 de 26 de fevereiro de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 16 de abril de 1.970:-:-:-:-:-:-:

-Dr. Adail Nunes da Silva-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria da Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 16 de abril de 1.970:-:-:-:-:-:-